



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10875.001431/97-27  
SESSÃO DE : 16 de outubro de 2003  
RECURSO Nº : 126.035  
RECORRENTE : DORNBUSCH & CIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
LTDA.  
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP

RESOLUÇÃO Nº 303-00.924

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, encaminhar o Recurso à douta Segunda Câmara tendo em vista a existência de outro processo com idêntica matéria, em forma mais abrangente, de interesse do mesmo contribuinte, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 16 de outubro de 2003

  
JOÃO HOLANDA COSTA  
Presidente

  
IRINEU BIANCHI  
Relator

112 NOV 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS, PAULO DE ASSIS e NILTON LUIZ BARTOLI. Ausente o Conselheiro FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 126.035  
RESOLUÇÃO Nº : 303-00.924

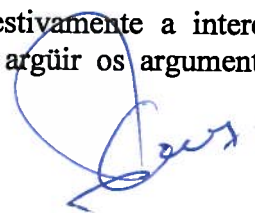
- requer a improcedência do despacho que determinou o indeferimento do pedido de restituição, restabelecendo seu legítimo direito à restituição e compensação dos valores pagos a maior a título de Finsocial.”

Remetidos os autos à DRJ/CPS/SP, seguiu-se a decisão monocrática de fls. 53/55, que manteve o indeferimento do pedido de restituição, estando assim ementada:

RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - DECADÊNCIA - Tratando de processo decorrente, no qual se pleiteia a compensação de valores relativos à contribuição ao Finsocial, cujo pedido de restituição foi objeto de outro processo, adota-se a decisão prolatada naquele processo matriz.

Cientificada da decisão (fls. 63), tempestivamente a interessada interpôs o Recurso Voluntário de fls. 66/71, tomando a arguir os argumentos da impugnação.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 126.035  
RESOLUÇÃO Nº : 303-00.924

VOTO

Trata-se de processo decorrente do Processo nº 10875.0012571/97-45, atualmente em grau de recurso perante a Segunda Câmara, sob o número 126.034, onde a recorrente pleiteia a restituição da contribuição ao Finsocial.

O processo referido é anterior e mais amplo do que este. O resultado deste, depende fundamentalmente daquele.

Não foi por outro motivo que o julgador singular assentou na sua decisão que, "tratando-se o presente processo de pedido de compensação de decorrência lógica daquele pedido de restituição, deve ser adotada a mesma decisão, pelo que é de indeferir-se o pedido".

Assim, pelas mesmas razões, entendo que deve o presente recurso ser apreciado juntamente com o processo principal.

Voto, pois, no sentido de não conhecer do recurso, declinando da competência para a Egrégia Segunda Câmara.

Sala das Sessões, em 16 de outubro



IRINEU BIANCHI - Relator



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n.º: 10875.001431/97-27  
Recurso n.º: 126.035

**TERMO DE INTIMAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência da Resolução nº 303-00.924.

Brasília - DF 05 novembro 2003

  
João Holanda Costa  
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 12.11.2003

  
Leandro Felipe Bueno  
PROCURADOR DA FAZ. NACIONAL